



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DISPENSA Nº

012/2021

PROCESSO Nº

551182, de 07 de julho de 2021.

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº

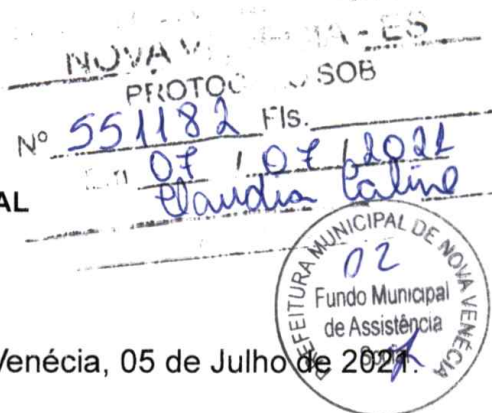
2021.052E0500002.09.0011

ASSUNTO:

Locação de imóvel residencial para atender as necessidades advindas do isolamento e quarentena em decorrência do COVID-19 para acolhimento exclusivo de idosos que residem na Instituição de Longa Permanência de Idosos – ILPI (Casa do Vovô Augustinho Batista Veloso), conforme estabelecido no inciso X, artigo 24, da Lei nº 8.666/93, em nome de VERA LUCIA MANETTE ARDISSON.



SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



OFÍCIO Nº468/2021/FMAS

Nova Venécia, 05 de Julho de 2021.

Sr. Prefeito,

Solicitamos a Vossa Senhoria abertura de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para **locação de imóvel com a finalidade exclusiva de acolher idosos que residam em Instituição de Longa Permanência para pessoas idosas (ILPI)**, com necessidade de isolamento/quarentena em decorrência da pandemia covid 19.

Considerando que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde –OMS, declarou a pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus e reforçou a importância de se tomar cuidados redobrados com a saúde das pessoas idosas, uma vez que apesar do COVID-19 atingir pessoas de todas as faixas etárias, a infecção pelo Coronavírus pode se manifestar de forma mais grave nesta população podendo levar a morte;

Considerando a Nota Técnica Nº23/2020 do Ministério da Saúde, que visa a articulação do Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único da Saúde para o controle da infecção pelo novo corona vírus em unidade de acolhimento para pessoas idosas – Instituição de Longa Permanência para pessoas idosas (ILPI);

Considerando a PORTARIA Nº 65, DE 6 DE MAIO DE 2020 do Ministério Da Cidadania que aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social dos estados, municípios e Distrito Federal quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de pessoas idosas ou com deficiência no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Corona vírus;

Considerando ainda que na referida portaria 65/2020 do Ministério da Cidadania, indica-se que a organização emergencial de novas unidades de acolhimento institucional para pequenos grupos de até 10 (dez) pessoas acolhidas; que seja uma alternativa para:

- a) atender novas demandas de inclusão em unidade de acolhimento, pelo período de 14 dias;
- b) assegurar o adequado isolamento social em casos de suspeita de contágio com COVID-19;
- c) assegurar o adequado isolamento social em casos de confirmação de contágio com COVID-19 que não exijam hospitalização;



SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



d) remanejar pessoas idosas ou com deficiência como medida de caráter emergencial para reduzir a aglomeração em unidades de acolhimento, com o objetivo mitigar riscos de transmissibilidade.

Tendo em vista a necessidade de locação de um imóvel em cumprimento à portaria supracitada para prestação do serviço de alojamento provisório para pessoa idosa acolhida em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI com necessidade de isolamento/quarentena em decorrência da pandemia covid 19.

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”.

Assim pela redação do inciso X, do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, é dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 24. É dispensável a licitação:

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no artigo 26, também da Lei nº 8.666/1993, que assevera:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II- razão da escolha do fornecedor ou executante;

III- justificativa do preço.



**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



IV- documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Nesse sentido, apoiado na legislação acima mencionada, justifica-se a contratação do referido imóvel através de **Dispensa de Licitação**.

DA FONTE DE RECURSOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO-070 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE – 001 – Coordenação Administrativa

070001.0412200712.039 – Manutenção das Atividades da Secretaria

Elemento de Despesa: 33903600000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de recurso: 10010000000 – Recursos Ordinários

Ficha: 0000267

DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores a serem designados conforme segue:

Titular: DANIELLE FALCÃO ALVES, matrícula nº 68.367

CPF Nº 086.810.347-07

Ciente: _____

Suplente: ANDREVANIA DE LIMA, matrícula nº 73819

CPF Nº 111.593.697-20

Ciente: _____

Atenciosamente,

HERILENY TERESA PRATTE DO NASCIMENTO BORGES

Secretária de Ação Social

Decreto nº 15.863 de 04/01/2021

Exmo. Sr.

ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES

Prefeito

NESTA



**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Processo Administrativo nº 551182/2021

Objeto: Aluguel de Imóvel

INTRODUÇÃO:

A realização de Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve ser considerada obrigatória em todas as contratações, seja pela via direta ou por meio de licitação ou adesão a Ata de Registro de Preços, independentemente de ser para a aquisição de bens ou contratação de serviços, ou de ser o objeto de natureza simples ou complexa, a exceção das dispensas fundadas nos incisos I, II, III, IV e XI do artigo 24, da Lei 8.666/93, nas quais seria facultada a sua elaboração, e dos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada, nos quais seria dispensado o ETP.

O conteúdo mínimo indispensável para a elaboração do ETP pode ser extraído da Instrução Normativa nº 40/2020, do Ministério da Economia, que disciplina, no seu artigo 7º, as informações que deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP Digital, e que consistem em:

Art. 7º Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital:

I – descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II – descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III – levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, prevendo critério e práticas de sustentabilidade;

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades a administração; e



**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

IV – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

V – estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documento que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII – justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável

VIII – contratações correlatas e/ ou interdependentes;

IX – demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

X – resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

XI – providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

XII – possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento; e

XIII – posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

& 1º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se



**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando – os sempre que possível.

& 2º Os ETP devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.

Assim, apenas são considerados obrigatórios, nos termos do & 2º, "os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.

Registra-se que o Estatuto Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Feita tal consideração, passa-se aos elementos do estudo técnico preliminar.

I – descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; (obrigatório):

Considerando que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde –OMS, declarou a pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus e reforçou a importância de se tomar cuidados redobrados com a saúde das pessoas idosas, uma vez que apesar do COVID-19 atingir pessoas de todas as faixas etárias, a infecção pelo Coronavírus pode se manifestar de forma mais grave nesta população podendo levar a morte;

Considerando a Nota Técnica Nº23/2020 do Ministério da Saúde, que visa a articulação do Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único da Saúde para o controle da infecção pelo novo corona vírus em unidade de acolhimento para pessoas idosas –Instituição de Longa Permanência para pessoas idosas (ILPI);

Considerando a PORTARIA Nº 65, DE 6 DE MAIO DE 2020 do Ministério Da Cidadania que aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social dos estados, municípios e



SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Distrito Federal quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de pessoas idosas ou com deficiência no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Corona vírus;

Considerando ainda que na referida portaria 65/2020 do Ministério da Cidadania, indica-se que a organização emergencial de novas unidades de acolhimento institucional para pequenos grupos de até 10 (dez) pessoas acolhidas; que seja uma alternativa para:

- a) atender novas demandas de inclusão em unidade de acolhimento, pelo período de 14 dias;
- b) assegurar o adequado isolamento social em casos de suspeita de contágio com COVID-19;
- c) assegurar o adequado isolamento social em casos de confirmação de contágio com COVID-19 que não exijam hospitalização;
- d) remanejar pessoas idosas ou com deficiência como medida de caráter emergencial para reduzir a aglomeração em unidades de acolhimento, com o objetivo mitigar riscos de transmissibilidade.

Tendo em vista a necessidade de locação de um imóvel em cumprimento à portaria supracitada para prestação do serviço de alojamento provisório para pessoa idosa acolhida em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI com necessidade de isolamento/quarentena em decorrência da pandemia covid 19.

Diante disso, a Secretaria de Assistência Social manifestou interesse em imóvel situado à Rua Miguel Salvador, 212 – Municipal I – Nova Venécia/ES. Encontra-se em anexo Proposta de Aluguel onde a Sra. Vera Lucia Manete Ardisson, proprietário do imóvel, brasileira, casada, inscrito no CPF 075.026.377-61 RG 1.918.598-ES residente e domiciliada na Fazenda Vale Alegre, s/n, Córrego da Areia – São Mateus – ES e coloca à disposição da Secretaria de Ação Social para aluguel social um imóvel residencial situado à Miguel Salvador, 212 – Municipal I – Nova Venécia, onde o valor do aluguel mensal será de R\$ 700,00 (setecentos reais), reajustável anualmente não estando incluso o consumo de água e energia, que será por conta do Locatário (a), e ainda, declara que o IPTU será responsabilidade do Locador, certidões negativas, documentos pessoais do locador e recibo de compra e venda do imóvel em anexo.



**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Desta forma, emite-se parecer FAVORÁVEL, a locação do imóvel supracitado com a finalidade exclusiva de acolher idosos que residam em ILPI devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Venécia que demandem quarentena/isolamento em virtude da Covid-19.

II descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução prevendo critérios e práticas de sustentabilidade:

As contratações públicas devem ser preenchidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 8.666/1993.

Assim pela redação do inciso X, do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, é dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração.

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no artigo 26, também da Lei nº 8.666/1993, que assevera:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificativas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos.



**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- I – caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifica a dispensa quando for o caso: (Redação dada pela Lei nº 213.500 de 2017).
- II – razão de escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço.
- IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados: (incluído pela Lei nº 9.648 de 1998).

Assim, além dos requisitos do artigo 24, é imprescindível a publicação da inexigibilidade na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço (artigo 26 da Lei nº 8.66/1993), evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos:

Da análise da documentação apresentada, tem que a dispensa de licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação regente, no caso do artigo 24, inciso X e artigo 36 da Lei nº 8.666/1993.

Portanto, considerando a descrição dos requisitos necessários e suficientes a escolha da solução, constando toda documentação necessária e que a Secretaria de Assistência Social visa garantir moradia adequada ao beneficiário Sr. Rodrigo e família.

III – levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

a) ser considerado contratações similares feitas por outros órgãos e entidades , com objetivo de identificar a existência de novas metodologias tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contatadas, para coleta de contribuições.

Os serviços a serem contratados foram levantados mediante contratos vigentes desta Instituição, alinhados com a necessidade dos beneficiários.



**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

IV – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução: (obrigatório):

O objeto da solução é a locação de um imóvel residencial localizado à Rua Miguel Salvador, 212 – Municipal I – Nova Venécia/ES com a finalidade exclusiva de acolher idosos que residam em ILPI devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Venécia que demandem quarentena/isolamento em virtude da Covid-19.

Sendo assim será realizado um Contrato de Aluguel pelo período mínimo de 06 (seis) meses, amparado Constitucionalmente bem como pelos princípios que regem tal direito e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e, ainda, a questão da situação de vulnerabilidade econômica/social do público beneficiário.

V – estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia: (obrigatório):

Locação de um imóvel para fins de alojamento provisório locado na Rua Miguel Salvador, 212 – Municipal I – Nova Venécia/ES.

Dentre as opções de mercado, e considerando a legislação, a melhor forma de contrato é a Locação do imóvel para alojamento provisório mediante dispensa de licitação.

Insta salientar que a proposta de Aluguel para a Secretaria Municipal de Assistência Social, encontra-se nos autos bem como os documentos pessoais do proprietário e certidões do imóvel, conforme segue anexo.

VI – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação: (obrigatório):

Dentre as opções de mercado, e considerando a legislação, a melhor forma de contrato é a Locação de imóvel para oferta de alojamento provisório, mediante dispensa de licitação.



**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

As Contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 8.666/1993.

Assim, pela redação do inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993, é dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração.

VII – Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável: (obrigatório):

A solução a ser contratada não será objeto de parcelamento, trata-se de contrato de locação de imóvel oferta de alojamento provisório para atender idosos residentes em ILPI devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social que demandarem de isolamento/quarentena devido à COVID-19 fazendo – se necessário a contratação na forma já citada.

VIII – contratações correlatas /ou interdependentes:

Não se aplica. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

IX – demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão: (obrigação)

O presente está de acordo com as necessidades dos beneficiários, atendendo adequadamente as demandas do benefício, onde os custos previstos são compatíveis e caracteriza a economicidade com o intuito de atender todas as necessidades advindas para uma moradia adequada.

X – resultados pretendidos em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável:

A pretendida locação com novo contrato de imóvel para auxílio-moradia na forma de alojamento provisório faz-se necessário à contratação na forma em que se adequar.



**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Pretende-se com o contrato de locação do imóvel atender as necessidades de idosos acolhidos em ILPI's que demandarem de isolamento/quarentena em virtude da COVID-19, constituindo o aluguel manifestação da dimensão positiva do direito a moradia.

XI – providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacidade de servidores ou se empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização:

Na prática não haverá a necessidade de adequação do ambiente, pois trata-se de contratação de serviço comum, que já foi prestado em outras ocasiões. Os servidores já possuem conhecimentos na rotina diária a ser estabelecida com relação a elaboração de contratos de alocação de imóvel para alojamento provisório na forma de aluguel residencial.

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

XII – possíveis impactos ambientais e respectivos medidas de tratamento:

O LOCADOR do imóvel objeto da demanda deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destacam-se, as recomendações contidas s Leis nº 9.605/98 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências e nº 9.4333/97 que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, bem como Lei nº 3181, de 27 de Julho de 2012 que institui o código municipal de meio ambiente do município de Nova Venécia – Es estabelecendo critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável que institui os objetivos da política municipal de meio ambiente.

É dever do LOCADOR observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.



**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

XIII – posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação, (obrigatório):

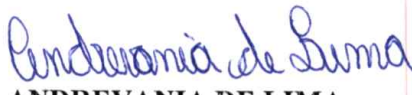
Tendo em vista a necessidade premente de solução e requisitos elencados neste Estudo Técnico Preliminar e a justificativa do cenário escolhido da contratação de um imóvel, para oferta de alojamento provisório, consegue definir que a solução escolhida atende a necessidade dos idosos beneficiários uma vez que se trata de direito garantido e constitucionalmente previsto na legislação.

O estudo preliminar evidenciou que a contratação da solução descrita nos itens mencionados mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Nova Venécia-ES, 08 de Julho de 2021.

Após a viabilidade da contratação esta equipe encaminha o presente Estudo Técnico Preliminar para que seja aprovado pelo ordenador de despesa.

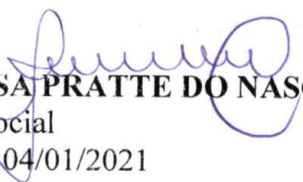

DANIELLE FALCÃO ALVES
Assistente Social
Matrícula 68.367


ANDREVANIA DE LIMA
Atendente
Matrícula 73819

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Aprovado pela autoridade competente, Sra. **HERILENY TERESA PRATTE DO NASCIMENTO BORGES**, Secretária de Ação Social de Nova Venécia/ES.

Em: 08/07/2021


HERILENY TERESA PRATTE DO NASCIMENTO BORGES
Secretária de Ação Social
Decreto nº 15.863 de 04/01/2021



SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESPACHO

Considerando **OFÍCIO Nº 468/2021/FMAS**, autorizo abertura de Dispensa de Licitação para **Contratação** de imóvel residencial para o controle da infecção pelo novo corona vírus em unidade de acolhimento para pessoas idosas –Instituição de Longa Permanência para pessoas idosas (ILPI) do Município de Nova Venécia – ES, considerando as necessidades advindas de isolamento e quarentena em decorrência da COVID-19.

Para tanto, determino que sejam tomadas as medidas necessárias para instrução do processo licitatório.

Nova Venécia-ES, 06 de Julho de 2021.


HERILENY TERESA PRATTE DO NASCIMENTO BORGES

Secretária de Ação Social

Decreto nº 15.863 de 04/01/2021


ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES

Prefeito

Nova Venécia-ES



PROPOSTA DE ALUGUEL PARA PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES

EU, VERA LÚCIA MANETTE ARDISSON, brasileira, casada, residente e domiciliado no Sítio Vargem Grande, Córrego da Areia, Zona Rural, São Mateus-ES, CEP: 29.930-000, CPF Nº 075.026.377-61, Identidade nº 1.918.598 SPT-ES, coloco à disposição para previsão de aluguel, um imóvel residencial situado na Rua Miguel Salvador, nº 212, Bairro Municipal I - Nova Venécia-ES.

O valor do aluguel mensal será de R\$ 700,00 (setecentos reais), reajustável anualmente.

O valor mencionado não está incluso o consumo de água e energia, que será por conta do locatário (a).

O IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, será de minha responsabilidade.

Telefone de Contato – (27) 9 9800-6633

Vera Lúcia Manette Ardisson

VERA LÚCIA MANETTE ARDISSON

CPF Nº 075.026.377-61

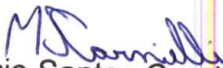
ATA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

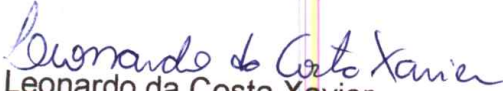


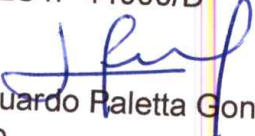
Aos 05 (cinco) dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se às oito horas, na sede da Secretaria Municipal de Obras de Nova Venécia, na Rua Colatina, 235 – Centro, a Comissão para Avaliação de imóvel para aluguel social, com a presença de seus membros, nomeados pela Portaria nº 061 de 13 de janeiro de 2021, composta pelo Presidente MAURÍCIO SANTOS CARNIELLI – CREA-ES Nº 035726/D, membros: Leonardo da Costa Xavier – CREA-ES nº 44000/D e Luiz Eduardo Paletta Gonçalves – CREAS-MG nº 070732/D, com a finalidade de discutir os seguintes pontos de pauta: **1) Locação de imóvel para aluguel; 2) Valor do contrato de aluguel.** Iniciando a reunião o Presidente convidou para secretariá-lo o Sr. Leonardo da Costa Xavier. Primeiramente discutiu-se sobre a locação do imóvel, conforme proposta de aluguel apresentada pela Sra. Vera Lúcia Manette Ardisson, cujo objeto é a locação de imóvel, térreo e 1º Pavimento, localizado na Rua Miguel Salvador, nº 212, Bairro Municipal I, Nova Venécia – ES, para a finalidade exclusiva de acolher idosos que residem em Instituição de Longa Permanência para pessoas Idosas (ILPI) do município de Nova Venécia. Em relação ao valor mensal do aluguel, este ficou fixado no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

Em visita IN LOCO ao imóvel locado, o mesmo encontra-se em bom estado de conservação, atendendo a demanda para qual será destinada. Verificamos claramente a possibilidade de contratação da locação do imóvel. Após deliberação, o Presidente deu por encerrada a reunião às oito horas e trinta minutos. EU, Leonardo da Costa Xavier secretário desta comissão, lavro a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim e demais membros.

Nova Venécia/Es, 05 de Julho de 2021.


Maurício Santos Carnielli
Presidente
CREA-ES nº 035726/D


Leonardo da Costa Xavier
Membro
CREA-ES nº 44000/D


Luiz Eduardo Paletta Gonçalves
Membro
CREA-MG nº 070732/D

ATA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL



S. fl.

M. Barinelli
Leonardo

ATA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

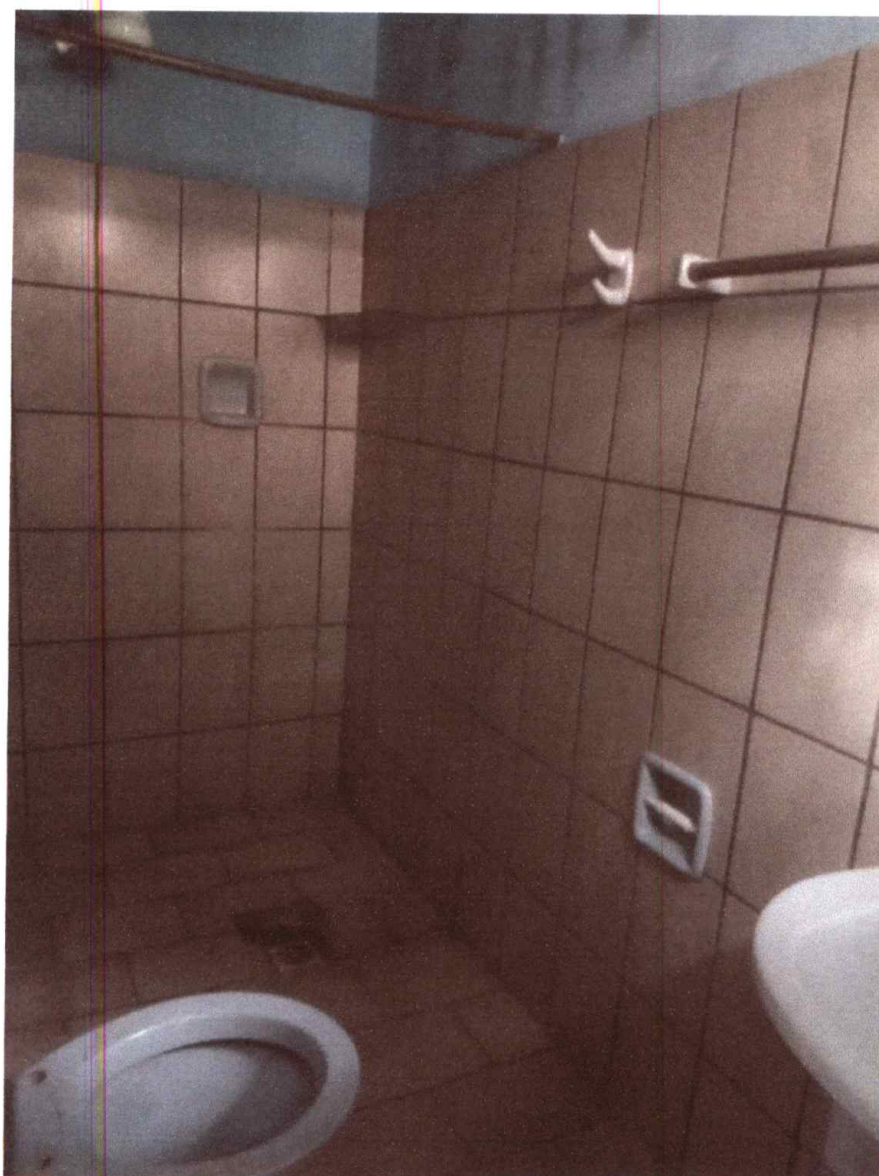


[Handwritten signature]

M. Damilli

Leonardo

ATA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

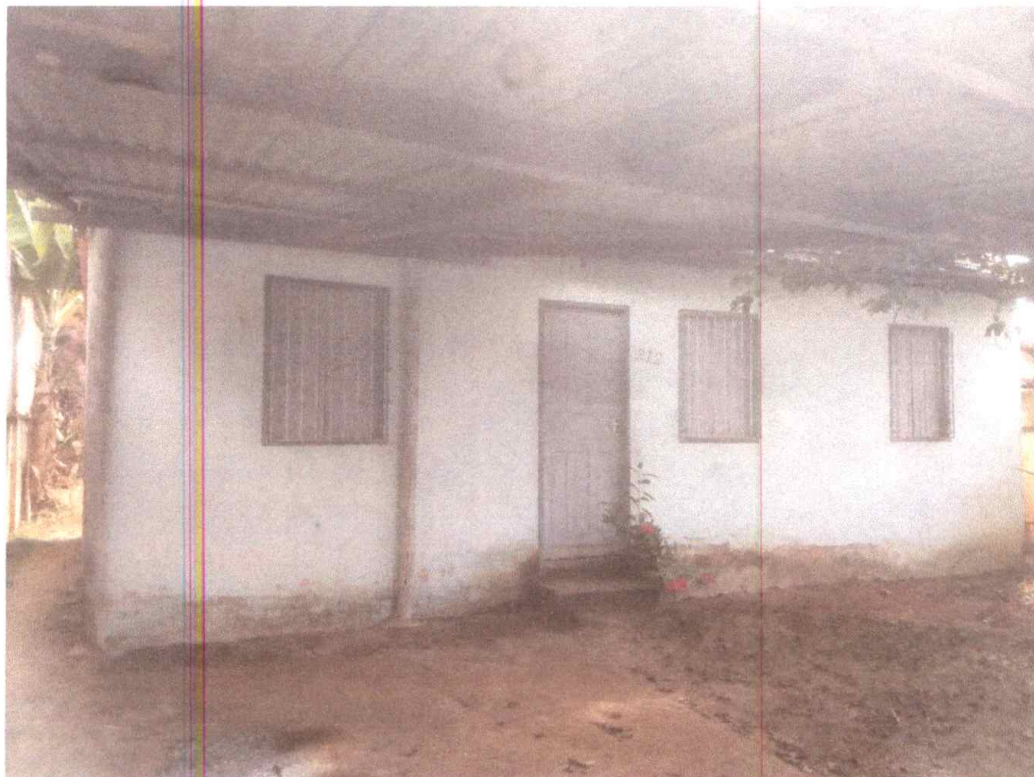


Leonardo

Jhf

M. Camilli

ATA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL



Leonardo

J. F. F.

M. S. S. S.



PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 13/01/2021



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 061, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

DESIGNA COMISSÃO PERMANENTE PARA
AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA LOCAÇÃO,
DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada uma Comissão Permanente para Avaliação de Imóvel para Locação, do município de Nova Venécia-ES.

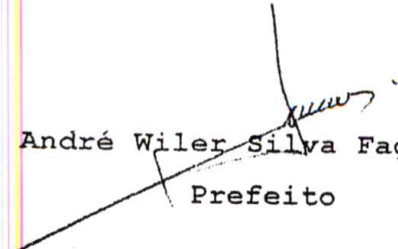
Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo 1º desta Portaria será composta de 03 (três) membros, assim distribuídos:

Presidente - Maurício Santos Carnielli - CREA-ES nº 035726/D
Membro - Leonardo da Costa Xavier - CREA-ES nº 44000/D
Membro - Luiz Eduardo Paletta Gonçalves - CREA-MG nº 070732/D

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se a Portaria nº 436 de 22 de maio de 2017.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 13 dias do mês de janeiro de 2021.


André Wiler Silva Fagundes
Prefeito



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
MUNICÍPIO NOVA VENÉCIA

PROJETO BÁSICO

O presente instrumento tem como objetivo apresentar os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto, definindo quantitativos, especificações, direitos e obrigações das partes contratantes e demais condições para a contratação de locação de imóvel residencial.

1. DO OBJETO:

1.1. Objetiva a dispensa de Licitação a **Contratação** de imóvel residencial para atender as necessidades advindas isolamento e quarentena em decorrência da COVID-19, **pelo período de 06 (seis) meses, conforme estabelecido inciso X, artigo 24 da Lei nº 8.666/1993**, conforme as especificações descritas neste Projeto Básico.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde – OMS, declarou a pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus e reforçou a importância de se tomar cuidados redobrados com a saúde das pessoas idosas, uma vez que apesar do COVID-19 atingir pessoas de todas as faixas etárias, a infecção pelo Coronavírus pode se manifestar de forma mais grave nesta população podendo levar a morte;

2.2. Considerando a Nota Técnica Nº23/2020 do Ministério da Saúde, que visa a articulação do Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único da Saúde para o controle da infecção pelo novo corona vírus em unidade de acolhimento para pessoas idosas –Instituição de Longa Permanência para pessoas idosas (ILPI);

2.3. Considerando a PORTARIA Nº 65, DE 6 DE MAIO DE 2020 do Ministério Da Cidadania que aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social dos estados, municípios e Distrito Federal quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de pessoas idosas ou com



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
MUNICÍPIO NOVA VENÉCIA

deficiência no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Corona vírus;

2.4. Considerando ainda que na referida portaria 65/2020 do Ministério da Cidadania, indica-se que a organização emergencial de novas unidades de acolhimento institucional para pequenos grupos de até 10 (dez) pessoas acolhidas; que seja uma alternativa para:

- a) atender novas demandas de inclusão em unidade de acolhimento, pelo período de 14 dias;
- b) assegurar o adequado isolamento social em casos de suspeita de contágio com COVID-19;
- c) assegurar o adequado isolamento social em casos de confirmação de contágio com COVID-19 que não exijam hospitalização;
- d) remanejar pessoas idosas ou com deficiência como medida de caráter emergencial para reduzir a aglomeração em unidades de acolhimento, com o objetivo mitigar riscos de transmissibilidade.

2.5. O imóvel a ser locado pelo município possui estrutura física de alvenaria, composto por 03 (três) quartos, 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 01 (um) banheiro e 01 (uma) área de serviço e está situada à Rua Miguel Salvador, 212 – Bairro: Municipal I, Nova Venécia/Es. O imóvel foi vistoriado e considerado adequado, por atender as necessidades específicas para servir a demanda de alojamento provisório para idosos acolhidos em ILPT's devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Venécia, sendo que o imóvel está em boas condições de uso, desocupado e disponível, em dimensões suficientes para abrigar todas as funções necessárias.

2.6. Enfatiza-se desta forma, que o direito à moradia se encontra expresso na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

“Art. 6º são direitos sociais a educação, à saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
MUNICÍPIO NOVA VENÉCIA

lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência dos desamparados, na forma desta Constituição”.

3. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O valor mensal do Contrato será de **R\$ 700,00 (setecentos reais)** perfazendo o valor total do presente contrato de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), podendo ser reajustado de acordo com a legislação vigente;

3.2. Não está incluso no valor acima mencionado o pagamento das contas mensais de água e energia elétrica, ficando da **LOCATÁRIA** o pagamento dos referidos encargos.

3.3. O aluguel da presente locação deverá ser pago ao **LOCADOR**, até o 10º dia do mês subsequente ao mês de locação, através de depósito no BANCO Bancário na conta informada pelo Locador, qual seja:

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 0556

Operação: 013

Conta: 00023182-2

Tipo: Poupança

Titular: Vera Lucia M. Ardisson

4. DO PRAZO DO CONTRATO:

4.1. A vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato**, de acordo com o exercício orçamentário, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos moldes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES GERAIS:

5.1 **O LOCATÁRIO** deverá manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza com aparelhos sanitários e de iluminação, e demais acessórios em perfeito

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
MUNICÍPIO NOVA VENÉCIA

estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessário, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

5.2 Obriga-se o **LOCATÁRIO** no curso da locação, a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos competentes, não se constituindo a inviabilidade legal ou técnica de estabelecer-se no imóvel locado razão suficiente para que o presente instrumento venha a ser rescindido, ocorrendo por sua conta à responsabilidade pela regularização de seu ramo de negócio no local, comprometendo-se inclusive a atender em todos os seus requisitos a legislação vigente do zoneamento municipal.

5.3. Executando-se os encargos elencados na cláusula anterior, os demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, tais como: conservação, seguro, Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e outros decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majorações, ficam a cargo do **LOCADOR**, podendo o **LOCATÁRIO** deduzir dos pagamentos do aluguel importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidos pelo **LOCADOR**.

5.4. O **LOCATÁRIO** desde já faculta ao **LOCADOR** ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, desde que avise com antecedência mínima 72 horas.

5.5. No caso de desapropriação do imóvel locado, fica o **LOCATÁRIO** desobrigados por completo de todas às cláusulas deste contrato, ressalvado o **LOCADOR** tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante a eventual indenização, que por ventura, tenha direito.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DO CONTRATO:

6.1. Com relação as despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO-070 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
MUNICÍPIO NOVA VENÉCIA

UNIDADE – 001 – Coordenação Administrativa

070001.0412200712.039 – Manutenção das Atividades da Secretaria

Elemento de Despesa: 33903600000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de recurso: 10010000000 – Recursos Ordinários

Ficha: 0000267

07. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

07.1. Naquilo que for omissa o presente Projeto Básico, reger-se-á pela Lei nº 8.666/1993.

Declaro que sou responsável pela elaboração do Projeto Básico, que corresponde a contratação de locação de imóvel residencial, visando atender necessidades advindas isolamento e quarentena em decorrência da COVID-19 deste Município.

Nova Venécia/ ES, 09 de Julho de 2021

DANIELLE FALCÃO ALVES
Assistente Social
Matrícula 68.367

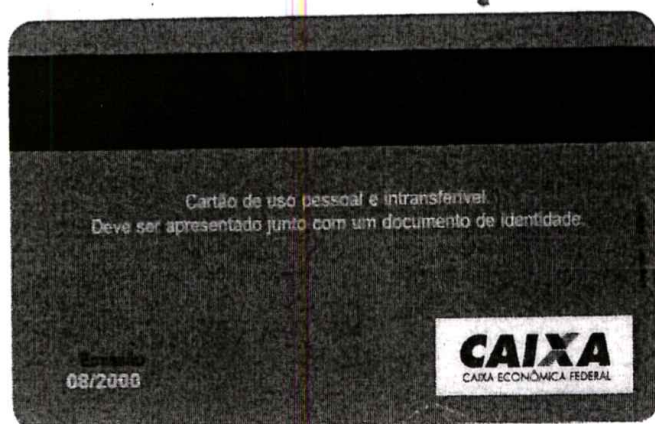
JOICE JUCÉLIA FAVERO
Diretora do Depto. De Assistência Social e Cidadania
Decreto Nº 15.927 de 04/01/2021.

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Aprovado pela autoridade competente, Sra. **HERILENY TERESA PRATTE DO NASCIMENTO BORGES**, Secretária de Ação Social de Nova Venécia/ES.

Em: 09 de Julho de 2021.

HERILENY TERESA PRATTE DO NASCIMENTO BORGES
Secretária de Ação Social
Decreto nº 15.863 de 04/01/2021



EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.
Rua Florentino Faller, 80 - 1ª, 2ª e 3ª andar - SL 101, 102, 201, 202, 301 e 302
Edifício Maxol I, Enseada do Sul - Vitória/ES - CEP 29050-310
CNPJ 28.152.650/0001-71 - Inscrição Estadual 080.250.16-5

Instalação

160087378

Conta do Mes

MARCO/2021

MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
29
Fundo Municipal
de Assistência
Social

Dados Cadastrais				Histórico de Faturamento			
GILIARDE ARDISSON				Mês / Ano	kWh	R\$	
FAZ VALE ALEGRE S/N				03/21	123	98,91	
29930-000 CORREGO DA AREIA / SAO MATEUS - ES				02/21	40	19,40	
Cod. Fiscal Oper.:5256 Grupo/Subs: B - B2 Tp. Fornec.:MONOFASICO				01/21	55	38,00	
Classe/SubClasse:RURAL - AGROPECUARIA				12/20	90	58,22	
Mod. Tarifa:CONVENCIONAL Tensao Nominal:254/127 V U.L.:R43NV30A00070				11/20	81	54,94	
				10/20	116	75,11	
Descrição de Consumo				09/20	82	52,29	
Medidor	Leit. Atual(+)	Leit. Anter.(-)	Const. (x)	Consumo(=)	08/20	94	61,09
14229002 At.	5.007	4.884	1.000		07/20	85	44,00
				06/20	71	40,97	
				05/20	67	57,70	
				04/20	46	21,55	
				Mais detalhes estão disponíveis em:www.edponline.com.br			

Maiores detalhes estão disponíveis em: www.edponline.com.br

Dados Importantes
Leit. Anter.: 19/02/2021 Prev. Prox. Leit.: 22/04/2021 Num.: 23/03/2021
Leit. Atual: 22/03/2021 Emissao/Apres.: 26/03/2021 N dias Faturamento: 31 dias

Detalhes de Faturamento			
Descrição	Quantidade X	Tarifa(R\$)	TOTAL R\$
FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA			82,09
CONSUMO	123,00 KWH X	(0,456/5000 +)	56,18
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA			1,65
Tributos	B. Calculo	X Aliquota	
PIS	61,56	X 1,08% =	0,66
COFINS	61,56	X 4,98% =	3,07
ICMS	82,09	X 25,00% =	20,53
FIC - FREQUENCIA DE INTERRUPT EM 31.21			2,58-
VALOR REFERENTE A FATURA DE FEVEREIRO / 2021			19,40
Bandeira Tarifaria			
BANDEIRA TARIFARIA VIGENTE NA DATA DE FATURAMENTO: AMARELA			
No DIAS FAT. BANDEIRA AMARELA : 31 DIAS (20/02/2021 A 22/03/2021)			
INFORMACOES SOBRE O SISTEMA DE BANDEIRAS TARIFARIAS ESTAO DISPONIVEIS NO SITE DA ANEEL (WWW.ANEEL.GOV.BR)			
Detalhes do Valor Faturado (R\$)			
ENERGIA ELETRICA	:	ENCARGOS SETORIAIS	
TRANSMISSAO	:	IMPOSTOS / TRIBUTOS	
DISTRIBUICAO	:	TOTAL	

Benefícios
BENEFICIO TARIFARIO OBTIDO COM A TARIFA RURAL: R\$ 12,33

REVISAO DE DEBITOS

Mes/Ano Vencimento	Valor R\$	Mes/Ano Vencimento	Valor R\$
12/2020 11/01/2021	58,22	01/2021 11/02/2021	38,00

Handwritten signature

Pagando até o vencimento evita-se multa de 2%, juros de 1% ao mês e atualização IGP-M.	Consumo Mes (kWh)	Data de Vencimento	Valor Total a Pagar
	123	12/04/2021	R\$ 98,91
Dados Complementares			
Locais mais próximos para pagamento			
CNPJ/CPF/CI:			
09691762790			
Reservado ao Fisco			
7150.108C.DA10.5693.02F9.A10D.753B.A7A4			
Emissao Autorizada Pelo Regime Especial REOA N.004/2018. Processo N.81605269			

Instalação	Conta do Mes	Data do Vencimento	Valor Total a Pagar
160087378	MARCO/2021	12/04/2021	R\$ 98,91

Referencia para Debito Automatico: 190001304811

83640000000-3 98910051300-5 08049878781-3 90001304811-2





Companhia Espírito-Santense de Saneamento
FATURA Nº 0396846-4
CNPJ: 28.151.363/0001-47 Inscr. Estadual: 080.118.118-00

Mês/Ano	Origem	Métrica
06/2021	01	0396846-4

Cliente Titular
VERA LUCIA M/NETTE ARDISSON

Proprietário do Imóvel
VERA LUCIA M/NETTE ARDISSON

Endereço
RUA MIGUEL S/LVADOR, 212
MUNICIPAL I CEP: 29830-000
NOVA VENECIA - ES

Tipo de Ligação
ÁGUA / ESGOTO

Data da Leitura
02/05/2021

Hidrometro
113N500591

Leitor
02

Código
075.***.***-b1

Residência
Econômica

Quantidade de Economias
1

Critério de Faturamento

Leit. Anterior (Real)	492	Historico Consumo / UL
Leit. Atual (Real)	492	05/2021 9.6 00 00 MIN
Consumo Medido (m³)	0	04/2021 10.6 00 00 MIN
Ocorrência Leitura	00/16	03/2021 10.0 00 00 MIN
Data Leitura Anterior	04/05/2021	02/2021 9.3 00 00 MIN
Dias Consumo/Venda	29/29	01/2021 11.3 00 00 MIN
Média Diária (m³)	0.178	12/2020 9.3 00 00 MIN
Tipo Faturamento	IMPORTE MINIMO	
Vol. Fat. Água (m³)	9.6	
Vol. Fat. Esgoto (m³)	9.6	

Atendendo a Lei 11.007/2002 declaramos que não constam débitos, nesta matrícula, relativos ao ano de 2020. Esta declaração substitui os comprovantes de quitações referentes ao faturamento do período citado, ressalvando o direito de cobrança por dívidas de períodos anteriores aos referenciados nesta declaração.

SERVIÇO	VALOR
1114-ÁGUA RESIDENCIAL	33.40
1164-ESGOTO RESIDENCIAL	26.68
1405-ACRESC POR ATRASO PAGTO	2.66
1421-JUROS DE MORA	1.15

VENCIMENTO 18/06/2021 TOTAL A PAGAR R\$ 63.89

PREVISÃO DA PRÓXIMA LEITURA: 02/07/2021
IMPOSTOS APROX. 9.25% TOTALIZANDO R\$ 5.55

PO JONES DOS SANTOS NEVES, CENTRO TEL. 115 GRATUITO 08:00 AS 16:00

Qualidade da Água Distribuída* (referente ao mês anterior) Decreto 5440/05

Parâmetro	46	46	46	46	46
Nº Mínimo de Amostras Coletadas	57	17	50	50	50
Nº Amostras Realizadas	53	16	50	50	50
Nº Amostras que Apresentaram Anomalias detectadas já foram solucionadas					
Condição					

Observações do Técnico



Companhia Espírito-Santense de Saneamento
CNPJ: 28.151.363/0001-47 Inscr. Estadual: 080.118.118-00

2810000000-3 63890016039-5 68464062101-4 00011492430-9







PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 2.704, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996.

DOA LOTE DE TERRAS AO SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA NA FORMA DA LEI Nº 1.973, DE 19-04-94, ALTERADA PELA LEI Nº 2.005, DE 06-10-94, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 64. XXI e 143. V, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 1.973, de 19 de abril de 1994, alterada pela Lei nº 2.005, de 06 de outubro de 1994;

Considerando a necessidade de compatibilizar a Política Habitacional com a Política de Desenvolvimento Urbano;

Considerando que, adotando tal iniciativa se reduzirá o déficit habitacional e melhoria das condições de infra-estrutura;

Considerando que, incumbe ao Município, promover a Política Habitacional, garantindo acesso à moradia digna para todos;

Considerando, finalmente, o relevante interesse público insculpido no espírito da Lei autorizadora,

DECRETA:

Art.1º. Fica doado ao Senhor LUIZ ANTONIO ALVES FEITOSA, servidor público municipal, com a finalidade exclusiva de habitação, a área de terras desafetada do uso público, lote localizado na quadra 02 "B", Bairro Municipal I, situado na Avenida Miguel Salvador, medindo a área 477,75 M², tendo as seguintes confrontações: Norte: Lote nº 03 da quadra 2 A; Sul: Lote nº 01 da quadra 2 B; Leste: Avenida Miguel Salvador; Oeste: Rua Travessa 02.

Art.3º. A doação fica condicionada à Cláusula de inalienabilidade, prevista nos arts. 1.676 e 1.677 do Código Civil, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação deste Decreto, devendo o Tabelião fazer constar na escritura e o Oficial de Registro a respectiva averbação.

Art.4º. Ao donatário que alterar a finalidade do imóvel, ser-lhe-á aplicada a Cláusula de reversão de bens na forma do art. 17. §4º da Lei nº 8.666, de 21-06-93, alterada pela Lei nº 8.883, de 08-06-94.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Município e Comarca de Nova Venécia - ES
Bel. Walder Campo Dall'Oro
Tessera

Reconheço por semelhança a firma: Vera Lucia Manette
Ardisson. ~~XX~~
Em Teste da verdade. Nova Venécia-ES, 30 de Junho de 2016
Codigo: MREJUBADR - 13:16

KIARA ULIANA CAMPO DALL'ORTO -
Selo Digital: 024182.DIJ1620.00098
Consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 4,43 Encargos: R\$ 1,16 Total: R\$ 5,59

Nº Único Selo: 345 - Centro - CEP 27.130-000 - Nova Venécia - Espírito Santo - Tel: (27) 3521.1817

33
Fundo Municipal
de Assistência
Social

POR SER VERDADE FIRMO O PRESENTE NA MELHOR FORMA DE DIREITO E DANDO QUITAÇÃO DA IMPORTANCIA RECEBIDA;

LUIZ ANTONIO FEITOSA = VENDEDOR

MARIA DA PENHA LUBIANA FEITOSA = ESPOSA

* Kera Lucia molto ardiron

R. WALDEIR CAMPOS
 dos Auxílios: Aky Boldrini,
 José e Edmar S. Ueno Campos
 Carreteras (a) (m) (s) assinala-
 das
 12 de 2003
 da verdade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA VENÉCIA,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aos 16 dias do mês de dezembro do ano
de 1996.


WILSON LUIZ VENTURIM
PREFEITO DO MUNICIPIO



Prefeitura de Nova Venécia - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2021/0005668

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
VERA LUCIA MANETTE ARDISSON

Devidamente Inscrito sob o CPF nº: 075.026.377-61
, Nº , - , CEP

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, (Artigo 357, § 3º, CTM - Código Tributário Municipal), é certificado que não constam pendências em seu nome ou razão social de responsabilidade de pessoas, firma ou sociedade acima caracterizada, relativos a créditos tributários administrados pela Secretaria de Finanças deste Município

Chave de validação da certidão: 20210005668

Validade 90 dias

Emitida Quinta-Feira, 01 de Julho de 2021

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VERA LUCIA MANETTE ARDISSON

CPF: 075.026.377-61

Certidão nº: 20380394/2021

Expedição: 01/07/2021, às 09:15:38

Validade: 27/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VERA LUCIA MANETTE ARDISSON**, inscrito(a) no CPF sob o nº **075.026.377-61**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20210000431422

Identificação do Requerente: CPF N° 075.026.377-61

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Física acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **01/07/2021**, válida até **29/09/2021**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 01/07/2021.

Autenticação eletrônica: **000E.3033.70D0.819B**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VERA LUCIA MANETTE ARDISSON
CPF: 075.026.377-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:12:10 do dia 01/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2021.

Código de controle da certidão: **2E49.E286.6C85.CA02**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DIVISÃO DE CONTABILIDADE



PROTOCOLO Nº 551182/2021

Sra. Secretária:

Atendendo ao disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que até a presente data há previsão orçamentária, e a dotação orçamentária correspondente:

ÓRGÃO	070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	001 - Coordenação Administrativa
	070001.0412200712.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA.
Elemento de Despesa	33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de recurso	10010000000 - Recursos Ordinários
Ficha	0000267

Nova Venécia-ES, 09 de julho de 2021.

ADALTO EZIDIO
Chefe da Divisão de Contabilidade

Ordeno a despesa.

Em 09 / 07 / 2021

André Wiler Silva Fagundes
Prefeito

Ordeno a despesa.

Em 09 / 07 / 2021

Herileny T. Pratte N. Borges
Secretária Municipal de
Assistência Social
Decreto nº 15.863



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº xx/2021

PROCESSO Nº 551182, DE 07 DE JULHO DE 2021.

DISPENSA Nº XXXX/202

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº XXXXXXXXXXXX

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE NOVA VENÉCIA-ES, POR INTERMÉDIO
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E A SENHORA VERA LUCIA
MANETTE ARDISSON**

O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.167.428/0001-80, sediado na Avenida Vitória, nº 347, Centro, Nova Venécia-ES, designado abreviadamente como **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no CPF nº 062.162.746-19, residente e domiciliado neste Município à Rua Rosana, nº 265, Parque Residencial das Flores, e pela senhora **HERILENY TERESA PRATTE DO NASCIMENTO BORGES**, secretária Municipal de assistência social e, de outro lado a Senhora **VERA LUCIA MANETTE ARDISSON**, brasileira, inscrita no CPF nº 075.026.377-61 e da CI nº 1.918.598 SSP/ES, residente e domiciliada na Fazenda Vale Alegre, sn, Córrego da Areia, São Mateus/ES, CEP 29930-000, doravante designada abreviadamente de **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, Processo 551182, de 07 de julho de 2021, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem como objeto a **locação** de um imóvel residencial com estrutura física de alvenaria, composto por 03 (três) quartos, 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 01 (um) banheiro e 01 (uma) área de serviço situado à Rua Miguel Salvador, 212 – Bairro: Municipal I, Nova Venécia/Es. para atender as necessidades advindas isolamento e quarentena em decorrência da COVID-19, pelo período de 06 (seis) meses, conforme estabelecido inciso X, artigo 24 da Lei nº 8. 666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

2.1. O imóvel destina-se a atender as necessidades advindas isolamento e quarentena em decorrência da COVID-19.

2.2. Por razões de interesse público, poderá o **LOCATÁRIO** alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem a necessidade de autorização por escrito da LOCADORA, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCATÁRIO.



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.3. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, autorizado pela Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência do presente contrato será de **06 (seis meses)**, a partir de **xx/xx/xx** até **xx/xx/xx**, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

3.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade para a administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3.4. Caso não haja interesse na prorrogação o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de prorrogação compulsória.

3.5. Esgotado o prazo de vigência deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independentemente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

3.6. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente locação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente.

3.7. É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes, não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

3.8. Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior, o LOCATÁRIO ressarcirá os LOCADORES o correspondente ao valor do aluguel, proporcionalmente ao período em que permanecer irregularmente no imóvel.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

4.1. Tendo em vista o laudo de avaliação do imóvel locado elaborado pelo LOCATÁRIO em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel mensal de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, perfazendo o total de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, podendo ser reajustado de acordo com a legislação vigente.



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



4.2. A LOCADORA anui expressamente com o resultado do laudo de avaliação mencionado nesta cláusula.

4.3. Não está incluso no valor acima mencionado o pagamento das contas de água e energia elétrica, ficando por conta do **LOCATÁRIO** o pagamento dos referidos encargos.

4.4. O Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, será de responsabilidade da LOCADORA do imóvel.- O aluguel objeto da presente locação deverá ser pago à **LOCADORA**, através de depósito bancário, cujo valor será depositado no **BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA 0556 – CONTA POUPANÇA Nº 23182-2**.

4.5. O LOCATÁRIO poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidos pela LOCADORA, em decorrência de descumprimento contratual.

4.6. Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO, e o imóvel ainda servir para o fim a que se destinava, a este caberá pedir redução proporcional do valor do aluguel.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO:	070 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	001 – COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
PROGRAMA:	0073- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE:	2.039– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
ELEMENTO DE DESPESA:	33903600000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FICHA:	267
FONTE DE RECURSO:	1001000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

6.1. A LOCADORA obriga-se a:

6.2. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

6.3. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 6.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 6.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 6.7. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 6.8. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas;
- 6.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 6.10. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 6.11. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

7.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

- 7.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- 7.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 7.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 7.1.4. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 7.1.5. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 7.1.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



7.1.7. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

7.1.8. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto (se houver);

7.1.9. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

8.1. Com base no §3º do Art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

8.1.2. Modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada aos LOCADORES a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

8.1.3. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da LOCADORA.

8.1.4. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;

b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE RESCISÃO

9.1. A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

instrumento.

9.3. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

9.4. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente à culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.5. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.6. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

9.7. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

9.8. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

9.9. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.9.1. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS

10.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias, para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

10.2 As benfeitorias necessárias, independentemente de autorização da LOCADORA, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que o LOCATÁRIO seja integralmente indenizado.

10.3. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária realizada pelo LOCATÁRIO, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

10.4. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removíveis sem causar danos ao imóvel realizadas pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, no percentual sobre cada parcela mensal, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes.

10.5. As benfeitorias voluptuárias, desde que autorizadas pela LOCADORA, serão indenizadas.

10.6. As benfeitorias voluptuárias não autorizadas pela LOCADORA não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pelas servidoras **Danielle Falcão Alves, matrícula 68.367 como titular e Andrevânia de Lima, matrícula 73819, como suplente**, nomeadas através de Portaria expedida pelo Gabinete do Prefeito, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta,



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.5 O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

12.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.3. Multa:

a) Moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



12.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.8. Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:

- Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011; e
- Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

13.2. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos no subitem anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.3. O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente à locação, por meio de Ordem Bancária, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada no presente processo.

13.4. O Pagamento poderá ser suspenso, no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o interesse do LOCARÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO DE LOCAÇÃO

14.1. A ordem de autorização de início da locação será expedida pelo Ordenador de Despesas, assim como suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente contrato será publicado, em resumo no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, correndo a despesa por conta do Locatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, valor e forma, para que produza os efeitos legais.

Nova Venécia-ES, xx de agosto de 2021.

ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
Prefeito
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA - ES
CNPJ nº 27.167.428/0001-80



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LOCATÁRIO



HERILENY TERESA PRATTE DO NASCIMENTO BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LOCATÁRIO

VERA LUCIA MANETTE
ARDISSON LOCADORA

MANUTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

À Procuradoria Jurídica,

Após tomadas as providências necessárias pelos setores competentes, nesta data, este PRESIDENTE DA CPL, remete o presente processo à Procuradoria Jurídica para cumprimento do parágrafo único, artigo 38, da Lei n.º 8.666/93.

Nova Venécia – ES, 30 de julho de 2021.


WAGNER GASPARD DALTO
PRESIDENTE DA CPL



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Procuradoria Geral

PARECER Nº 515/2021

Processo Licitatório nº 551182/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se solicitação de abertura de procedimento de Dispensa de Licitação para locação de imóvel com a finalidade exclusiva de acolher idosos que residam em Instituição de Longa Permanência e possuem necessidade de isolamento/quarentena, em decorrência da Covid-19.

A solicitação foi formulada pela Sr^a. Herileny Teresa Pratte do Nascimento Borges, Secretária de Ação Social, por meio do Ofício 468/2021/FMAS. Para tanto, embasou-se na Nota Técnica nº 23/2020 do Ministério da Saúde e na Portaria nº 65/2020, que aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de pessoas idosas ou com deficiência no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus.

A solicitação veio acompanhada da autorização do Chefe do Executivo (fl. 15), proposta de aluguel (fl. 16), Ata da Comissão de Avaliação de Imóvel (fl. 17), Projeto Básico (fls. 23/27) e Minuta do Contrato de Locação (fls. 40/45).

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Saliento que o exame aqui empreendido restringe-se aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações.

1



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Procuradoria Geral

Sobre tais dados, partirei da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis à sua adequação às necessidades da Administração.

Cabe à autoridade verificar a exatidão das informações e zelar para que todos os atos processuais sejam praticados somente por aqueles que detenham as correspondentes atribuições.

Pois bem. Trata o presente caso de solicitação de dispensa de licitação para aluguel de imóvel, com a finalidade de atender às necessidades de isolamento e quarentena, advindas da Covid-19, de pessoas idosas que residam em instituição de longa permanência.

O pedido foi fundamentado na Portaria nº 65, de maio de 2020, do Ministério da Cidadania, a qual aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social dos estados, municípios e Distrito Federal quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de pessoas idosas ou com deficiência no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus.

Verifico, no entanto, que para aplicação de tais medidas, indispensável se faz uma análise e planejamento mais apurados, a fim de se compatibilizar a aplicabilidade das recomendações da aludida portaria em conformidade com as condições locais.

Aliás, tal previsão consta do item 1.7, da Portaria 65/2020, conforme segue:

1.7 As medidas e procedimentos previstos neste documento, assim como as sugestões e recomendações, devem ser compatibilizadas localmente e avaliadas quanto à sua aplicabilidade e benefício às pessoas acolhidas e trabalhadores. O escopo desta Nota Técnica não impede que a gestão da Assistência Social, de forma articulada com dirigentes de serviços de acolhimento, pense outros arranjos, sempre considerando a realidade local, as recomendações sanitárias, os benefícios às pessoas acolhidas e trabalhadores e o potencial de mitigação dos riscos de transmissibilidade do novo Coronavírus (COVID-19).



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Procuradoria Geral

Nesse sentido, imperioso considerar a previsão contida no item 3, da Portaria 65/2020, a qual prevê a realização de um diagnóstico *“que permita identificar e caracterizar cada unidade de acolhimento”*, sendo *“importante para subsidiar o planejamento de medidas e procedimentos que possam dar respostas às demandas identificadas”*.

Ainda quanto a tal diagnóstico, a Portaria traz, em seu anexo II, uma sugestão de questionário para sustentá-lo, considerando diversos aspectos relevantes, tais como a análise das unidades que demandam reorganização e quais as ações necessárias para diminuição da aglomeração e apuração das medidas e procedimentos mais eficazes para tanto, dentre outras alternativas consideradas como mais eficazes para a realidade local.

Não é demais ressaltar que a organização emergencial de novas unidades de acolhimento por meio do aluguel ou cessão de imóveis é apenas uma das medidas previstas para redução do número de pessoas acolhidas em uma mesma unidade e diminuição dos riscos de disseminação da Covid-19, havendo outras alternativas, as quais estão elencadas no item 4.5.1, cujo teor segue transcrito abaixo, e esmiuçadas nos itens subsequentes.

4.5.1 Para reduzir o número de pessoas acolhidas em uma mesma unidade de acolhimento, evitando aglomerações e diminuindo assim os riscos de disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), recomenda-se avaliar localmente a aplicabilidade, das seguintes medidas:

- a) Priorização da integração, de forma segura, ao convívio com família, amigos ou outras pessoas com vínculo afetivo significativo com a pessoa acolhida;*
- b) Utilização da rede hoteleira para remanejamento emergencial de parte das pessoas acolhidas, bem como acomodação de trabalhadores das unidades de acolhimento;*
- c) Organização emergencial de novas unidades de acolhimento institucional para pequenos grupos de até 10 (dez) pessoas acolhidas;*



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Procuradoria Geral

d) Setorização da unidade de acolhimento, dividindo-a em subgrupos de forma a prevenir a contaminação, separando sintomáticos de assintomáticos.

Assim, antes de avaliarmos a possibilidade da dispensa da licitação para locação de imóvel com a finalidade de se estabelecer novas unidades de acolhimento institucional, entendo indispensável a realização do diagnóstico previsto na Portaria que fundamentou o pedido, a fim de subsidiar um planejamento das medidas que se mostram mais adequadas à realidade deste município, devendo considerar-se, inclusive, a priorização da integração ao convívio com a família, amigos ou outras pessoas com vínculo afetivo significativo com a pessoa acolhida.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, o presente parecer é no sentido de que, antes de se optar pelo aluguel para organização de nova unidade de acolhimento, é necessário que seja realizado o diagnóstico e planejamento apurado das medidas que se mostram congruentes à realidade local, considerando o que estabelece a Portaria nº 65, de 06 de maio de 2020 e as recomendações das respectivas notas técnicas.

É o parecer, de caráter meramente opinativo.

Devolvam-se os autos ao órgão consulente.

Nova Venécia/ES, 06 de agosto de 2021.



VINICIUS ARAUJO OLIVEIRA
Procurador Municipal

OAB/ES nº 21.489 - Matrícula PGMNV nº 76.794

Decreto nº 14.692, de 04 de novembro de 2019

RECEBEMOS
06/08/21



SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECISÃO



Processo nº 551182/2021 de 07 de Julho 2021

Trata-se de Solicitação de locação de imóvel com a finalidade exclusiva de acolher idosos que residam em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI) com necessidade de isolamento/quarentena em decorrência da pandemia COVID 19.

Considerando que o acolhimento institucional em qualquer faixa etária, neste caso em específicos idosos, é uma medida excepcional e aplicada quando esgotadas todas as possibilidades de convívio familiar cujos vínculos foram rompidos o que configura uma violação de direitos da pessoa idosa.

Nesse sentido é que a Organização da Sociedade Civil – OSC Casa do Vovô Augustinho Batista Veloso compõe a rede socioassistencial para o atendimento exclusivo de idosos acima de 60 anos residentes na zona urbana e rural do município de Nova Venécia cuja permanência em moradia particular configura risco social. Somente são acolhidos aqueles cujas famílias os abandonaram ou negligenciaram de forma tal, que seu acolhimento é efetivado inclusive como uma questão de sobrevivência.

Segundo dados do Censo Suas de 2020, 50% dos idosos estão acolhido há mais de 24 meses, sendo que 40% estão na instituição há mais de 72 meses (6 anos), não havendo mais vínculos familiares que possibilitem sua reintegração, principalmente nos casos em ocorrência de COVID-19, quando são necessários cuidados específicos para superação e cura da COVID-19. Embora tivessem vínculos afetivos com amigos, estes foram rompidos no início da pandemia quando as visitas à instituição foram suspensas em Março/2020 até a presente data.

Dessa forma, não se vislumbra a possibilidade de integração ao convívio com a família, amigos e outras pessoas com vínculo afetivo significativo com a pessoa acolhida.

Ressalta-se ainda que a solicitação versa sobre a necessidade de isolamento/quarentena dos acolhidos em decorrência da pandemia COVID – 19, ou seja, diminuição de interação entre as pessoas de uma comunidade visando amenizar a velocidade de transmissão de uma doença. Uma das medidas de contenção da pandemia é o isolamento social, que corresponde a uma medida em que o paciente doente é isolado de indivíduos não doentes a fim de se evitar a disseminação da doença.

Por todo exposto, solicito de V.Exa., que encaminhe ao Setor competente para que dê segmento ao processo com **URGÊNCIA**.

Nova Venécia, 09 de Agosto de 2021.


HERILENY TERESA PRATTE DO NASCIMENTO BORGES
Secretária de Ação Social
Decreto N° 15.863 DE 04/04/2021



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
PROCURADORIA GERAL**



PARECER JURÍDICO Nº 528/2021

Ref. Proc. Adm. nº 551182/2021

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, X, DA LEI 8.666/93. LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL COM FINALIDADE EXCLUSIVA DE ACOLHER IDOSOS RESIDENTES EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA E QUE TENHAM NECESSIDADE DE ISOLAMENTO EM DECORRÊNCIA DA COVID-19. NOS TERMOS DA PORTARIA 65/2020 DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA. VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES INSERIDAS NO OPINATIVO.

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Ação Social solicitou processo de dispensa de licitação para fins de locação de imóvel residencial com finalidade exclusiva de acolher idosos residentes em Instituição de Longa Permanência e que tenham necessidade de isolamento em decorrência da Covid-19.

A solicitação foi fundamentada na Portaria nº 65/2020 do Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social, que aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de pessoas idosas ou com deficiência no contexto de emergência em saúde pública decorrente da Covid-19.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
PROCURADORIA GERAL**

Conforme Estudo Técnico Preliminar, referida portaria recomenda a organização emergencial de novas unidades de acolhimento institucional para pequenos grupos de até 10 (dez) pessoas como alternativa para assegurar o adequado isolamento social em casos de suspeita ou confirmação de contágio com a Covid-19, que não exijam hospitalização.

Para tal finalidade, a Secretaria manifestou interesse na locação de imóvel situado à rua Miguel Salvador, nº 212, Bairro municipal I, Nova Venécia/ES, de propriedade da Srª. Vera Lucia Manete Ardisson, com valor mensal de R\$700,00 (setecentos reais).

O processo foi instruído com pedido de dispensa, estudo técnico preliminar, autorização do Chefe do Executivo, proposta de aluguel, ata da comissão de avaliação de imóvel, projeto básico, documentos pessoais e certidões negativas da futura locadora e minuta do contrato e comprovação de existência de dotação orçamentária.

Foram os autos remetidos a esta Procuradoria Geral para cumprimento do parágrafo único, do art. 38, da Lei 8.666/93, a qual, tendo emitido parecer às fls. 47/4-v, orientou a realização de diagnóstico da realidade local e planejamento mais apurado das medidas a serem adotadas.

Em seguida, retornaram os autos com decisão da Secretária de Ação Social reiterando o pedido em caráter de urgência com informação de impossibilidade de integração dos idosos com pessoas de vínculo afetivo significativo.

É o relatório. Passo a opinar.

II - ANÁLISE JURÍDICA



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
PROCURADORIA GERAL



II.I – Preliminar

Saliento que o exame aqui empreendido restringe-se aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações.

Sobre tais dados, partirei da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis à sua adequação às necessidades da Administração.

Cabe à autoridade verificar a exatidão das informações e zelar para que todos os atos processuais sejam praticados somente por aqueles que detenham as correspondentes atribuições.

II.II – Da Dispensa de Licitação

Em regra, as contratações realizadas pela Administração Pública ocorrem por meio de prévia licitação, que possibilita a melhor escolha para o ente administrativo e garante a observância do princípio da isonomia. Todavia, a licitação, por mais imprescindível que seja, determinante que é da igualdade entre os participantes, não pode se sobrepor ao interesse público. Assim sendo, em situações definidas em lei serão permitidas exceções à imposição do certame licitatório (art. 37, XXI, CF).

Explica Irene Patrícia Nohara¹ a respeito das ressalvas à licitação prevista na Lei 8.666/93:

“Enquanto a inexigibilidade é situação de impossibilidade da licitação, em que a disputa entre os particulares é inviável, como acontece nos casos exemplificados no art. 25 da lei, a dispensa é a verdadeira exceção à obrigatoriedade, na qual a licitação é possível, mas, nas hipóteses taxativas

¹ Direito Administrativo, 2ª edição, São Paulo, 2012, Editora Atlas, p. 327.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
PROCURADORIA GERAL

do art. 24, ela é considerada dispensável. Assim, na dispensa, a Administração tem, via de regra, discricionariedade para somente nos casos taxativamente estabelecidos no art. 24 dispensar a licitação.

Nesse sentido é o art. 24 da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; [grifei]

Por sua vez, dispõe o art. 26 da mesma lei:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005) [grifei]

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Vislumbra-se, no presente caso, hipótese de exceção à regra, ensejando a não aplicação de certame licitatório, visto que a necessidade de locação de imóvel pelo



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
PROCURADORIA GERAL**



Município visa dar cumprimento à Portaria nº 65/2020, do Ministério da Cidadania.

II.III – Dos requisitos para a locação de imóveis pelo Poder Público por dispensa de licitação.

Inicialmente, verifico constar a autorização da autoridade competente para deflagração do processo de dispensa (fl. 15).

Prosseguindo, de acordo com Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 311), os requisitos para a locação de imóveis por dispensa de licitação são os seguintes:

“A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para satisfação das necessidades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (do aluguel) com os parâmetros de mercado.”

Noutro giro, vislumbramos no processo, especialmente no Estudo Técnico Preliminar e no Projeto Básico, o ateste da necessidade de imóvel para satisfação de necessidade administrativa, qual seja, dar cumprimento à Portaria nº 65/2020, do Ministério da Cidadania, que aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social dos estados, municípios e Distrito Federal quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de pessoas idosas ou com deficiência no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, restando assim, em tese, satisfeito o primeiro requisito.

Quanto ao segundo requisito, consta no projeto básico (item 2.5) que o imóvel foi vistoriado e considerado adequado para a finalidade da contratação.

No que tange ao terceiro requisito, é importante que sejam acostados



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
PROCURADORIA GERAL

documentos comprovando a avaliação atestada por servidor público competente, com o indispensável registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou no Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI, e de acordo com as disposições das Normas Técnicas pertinentes.

No caso em tela, encontra-se juntado ao processo, a Ata da Comissão de Avaliação de Imóvel, emitida por profissionais que atestam a sanidade física do imóvel, de forma a atender as necessidades para o fim a ser contratado. Além disso, avaliaram que o valor solicitado pela locadora corresponde ao valor de mercado (R\$ 700,00 – setecentos reais). Sugiro, contudo, que sejam juntados ao processo os documentos comprobatórios dos registros dos profissionais no CREA mencionados no laudo.

II. IV – Questões referentes à Portaria nº 65/2020, do Ministério da Cidadania

A organização emergencial de novas unidades de acolhimento por meio do aluguel ou cessão de imóveis é apenas uma das medidas previstas pela Portaria nº 65/2020 para a diminuição dos riscos de disseminação da Covid-19, havendo outras alternativas, as quais estão elencadas no item 4.5.1.

Da mesma forma, a priorização da integração, de forma segura, ao convívio com família, amigos ou outras pessoas com vínculo afetivo significativo com a pessoa acolhida, é apenas mais uma das alternativas previstas no item supracitado, não exaurindo as possibilidades trazidas. Senão, vejamos.

4.5.1 Para reduzir o número de pessoas acolhidas em uma mesma unidade de acolhimento, evitando aglomerações e diminuindo assim os riscos de disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), recomenda-se avaliar localmente a aplicabilidade, das seguintes medidas:

a) Priorização da integração, de forma segura, ao convívio com família, amigos ou outras pessoas com vínculo afetivo significativo com a pessoa acolhida;



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
PROCURADORIA GERAL**



- b) Utilização da rede hoteleira para remanejamento emergencial de parte das pessoas acolhidas, bem como acomodação de trabalhadores das unidades de acolhimento;*
- c) Organização emergencial de novas unidades de acolhimento institucional para pequenos grupos de até 10 (dez) pessoas acolhidas;*
- d) Setorização da unidade de acolhimento, dividindo-a em subgrupos de forma a prevenir a contaminação, separando sintomáticos de assintomáticos.*

Assim, entendo oportuno ressaltar a importância da realização do diagnóstico previsto na Portaria que fundamentou o pedido, a fim de subsidiar um planejamento das medidas que se mostram mais adequadas à realidade deste município, conforme bem orienta o item 1.7, que segue:

1.7 As medidas e procedimentos previstos neste documento, assim como as sugestões e recomendações, devem ser compatibilizadas localmente e avaliadas quanto à sua aplicabilidade e benefício às pessoas acolhidas e trabalhadores. O escopo desta Nota Técnica não impede que a gestão da Assistência Social, de forma articulada com dirigentes de serviços de acolhimento, pense outros arranjos, sempre considerando a realidade local, as recomendações sanitárias, os benefícios às pessoas acolhidas e trabalhadores e o potencial de mitigação dos riscos de transmissibilidade do novo Coronavírus (COVID-19).

II. V – Da minuta do contrato

Analisando detidamente a minuta contratual, observa-se que encontra-se adequada e apta a conferir a segurança jurídica necessária, tanto para a Administração, quanto para o locador.

III – CONCLUSÃO:

Face ao exposto, com as observações, orientações e recomendações feitas neste opinativo, desde que previamente atendidas pela Administração, esta Procuradoria não vislumbra óbice à contratação pretendida.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
PROCURADORIA GERAL**

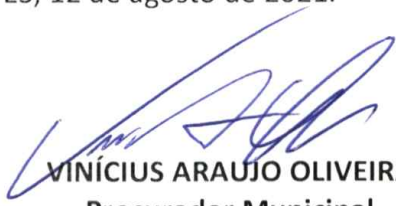
Ressalto também que a contratação em questão está condicionada à prévia demonstração da disponibilidade orçamentária.

Alerta-se para a necessidade de comunicação ao ordenador de despesas responsável no prazo legal (caput, art. 26) e posterior ratificação e publicação como de estilo.

É o parecer.

Devolvam-se os autos ao órgão consulente.

Nova Venécia/ES, 12 de agosto de 2021.


VINÍCIUS ARAUJO OLIVEIRA
Procurador Municipal
OAB/ES nº 21.489
Matrícula nº 076.794

RECEBEMOS
12/08/21



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

PROCESSO Nº 551182, DE 07 DE JULHO DE 2021.

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2021.052E0500002.09.0011

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES, através do Fundo Municipal de Assistência Social, consoante autorização da Secretária Municipal de Ação Social, Senhora **HERILENY TERESA PRATTE DO NASCIMENTO BORGES**, na qualidade de ordenadora de despesas, vem abrir o presente Processo Administrativo nº 551182/2021, referente à locação de imóvel residencial para atender as necessidades advindas do isolamento e quarentena em decorrência do COVID-19 para acolhimento exclusivo de idosos que residem na Instituição de Longa Permanência de Idosos – ILPI (Casa do Vovô Augustinho Batista Veloso), conforme estabelecido no inciso X, artigo 24, da Lei nº 8.666/93, em nome de **VERA LUCIA MANETTE ARDISSON**.

A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** encontra-se fundamentada no Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O valor a ser pago mensalmente será de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, pelo período de 06 (seis) meses, perfazendo o valor total de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**.

Nova Venécia-ES, 13 de agosto de 2021.


WAGNER GASPAR DADALTO
Presidente da CPL


IVAN IGOR DE MENEZES
Membro


LUCICLEIDE RODRIGUES DO NASCIMENTO
Membro



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DISPENSA Nº 012/2021

PROCESSO Nº 551182, DE 07 DE JULHO DE 2021.

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2021.052E0500002.09.0011

REQUERENTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: SOLICITA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

RATIFICO os atos praticados no processo de Dispensa de Licitação e autorizo a locação de imóvel residencial para atender as necessidades advindas do isolamento e quarentena em decorrência do COVID-19 para acolhimento exclusivo de idosos que residem na Instituição de Longa Permanência de Idosos – ILPI (Casa do Vovô Augustinho Batista Veloso), conforme estabelecido no inciso X, artigo 24, da Lei nº 8.666/93, em nome de **VERA LUCIA MANETTE ARDISSON**.

O valor a ser pago mensalmente será de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, pelo período de 06 (seis) meses, perfazendo o valor total de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**.

Nova Venécia - ES, 13 de agosto de 2021.


HERILENY TERESA PRATTE DO NASCIMENTO BORGES
Secretária Municipal de Ação Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA**

**PROCESSO Nº 551182/2021
DISPENSA Nº 012/2021**

**CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº
2021.052E0500002.09.0011**

RATIFICO os atos praticados no processo de Dispensa de Licitação e autorizo a *locação de imóvel residencial para atender as necessidades advindas do isolamento e quarentena em decorrência do COVID-19 para acolhimento exclusivo de idosos que residem na Instituição de Longa Permanência de Idosos - ILPI (Casa do Vovô Augustinho Batista Veloso),* conforme estabelecido no inciso X, artigo 24, da Lei nº 8.666/93, em nome de **VERA LUCIA MANETTE ARDISSON.**

Locatário: Fundo Municipal de Assistência Social - Município de Nova Venécia-ES.

Locador: VERA LUCIA MANETTE ARDISSON.

Valor Mensal: R\$ 700,00 (setecentos reais).

Vigência: 06 (seis) meses.

Publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Ação social de Nova Venécia,
13/08/2021.

**HERILENY TERESA PRATTE DO
NASCIMENTO BORGES**

Secretária Municipal de Ação Social/Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social





Departamento de Imprensa Oficial

Estado do Espírito Santo



Governo do Estado
do Espírito Santo



www.dio.es.gov.br

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 698639

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA VENÉCIA
Publicador	JOÃO PEDRO CAMPANA
Data/Hora Recebimento	13/08/2021 12:56:30

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	698639
Título	dispensa 012-2021
Categoria de publicação	Dispensa de Licitação
Coluna(s)	1
Data de Publicação	16/08/2021
Situação	APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
15.29	R\$ 14,49	R\$ 221,55

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001--83
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2375
Bento Ferreira, Vitória - ES
CEP: 29050--625

Publicações e Assinaturas

(27) 3636--6932 / (27) 3636--6933

(27) 3636--6934 / (27) 3636--6935

Fax: (27) 3636-6931

atendimento@dio.es.gov.br

Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h



Departamento de Imprensa Oficial

Estado do Espírito Santo



Governo do Estado
do Espírito Santo



www.dio.es.gov.br

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 698640

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
Publicador	GESIANY MERLIM BANZA
Data/Hora Recebimento	13/08/2021 12:56:03

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	698640
Título	dispensa 012-2021
Categoria de publicação	Dispensa de Licitação
Coluna(s)	1
Data de Publicação	16/08/2021
Situação	APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
12.28	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001-83
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2375
Bento Ferreira, Vitória - ES
CEP: 29050-625

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933

(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935

Fax: (27) 3636-6931

atendimento@dio.es.gov.br

Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de insumos para aferição de glicemia (lanceta e tira reagente), em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Vila Valério/ES. Fica retificado a descrição do Lote 02 do Anexo 1 - Planilha Descritiva do Edital.

A nova data de **ABERTURA DA SESSÃO** será dia **30 de agosto de 2021, às 12h. Início do credenciamento às 11h30min.**

Todas as demais cláusulas e exigências permanecem inalteradas.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados.

O edital retificado se encontra no site: www.vilavalerio.es.gov.br.

Vila Valério, 13 de agosto de 2021

JAIME JULIÃO VIEIRA

Pregoeiro Oficial

Protocolo 698312

Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA**

PROCESSO Nº 551182/2021

DISPENSA Nº 012/2021

**CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº
2021.052E0500002.09.0011**

RATIFICO os atos praticados no processo de Dispensa de Licitação e autorizo a *locação de imóvel residencial para atender as necessidades advindas do isolamento e quarentena em decorrência do COVID-19 para acolhimento exclusivo de idosos que residem na Instituição de Longa Permanência de Idosos - ILPI (Casa do Vovô Augustinho Batista Veloso)*, conforme estabelecido no inciso X, artigo 24, da Lei nº 8.666/93, em nome de **VERA LUCIA MANETTE ARDISSON**.

Locatário: Fundo Municipal de Assistência Social - Município de Nova Venécia-ES.

Locador: VERA LUCIA MANETTE ARDISSON.

Valor Mensal: R\$ 700,00 (setecentos reais).

Vigência: 06 (seis) meses.

Publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Ação social de Nova Venécia, 13/08/2021.

**HERILENY TERESA PRATTE DO NASCIMENTO
BORGES**

Secretária Municipal de Ação Social/Gestora do
Fundo Municipal de Assistência Social

Protocolo 698639

**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de
Serra - IPS -**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 006/2021**

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra - **IPS**, torna público que realizará Pregão Eletrônico através do site do Banco do Brasil S/A,

visando a **Aquisição de estantes de aço**, de acordo com as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 6909, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. O Edital encontra-se disponível no site www.licitacoes-e.com.br sob o nº **889791** e no site www.ips.es.gov.br.

- Início de acolhimento de propostas: dia **17/08/2021 às 08h00m.**

- Abertura das propostas: **26/08/2021 às 09h 45min.**

- Início da disputa: dia **26/08/2021 às 10h00min.**

Serra-ES, 13 de agosto de 2021.

**SILVANIA DE MENEZES ABADES QUEIROZ
PREGOEIRA OFICIAL**

Protocolo 698942

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus

SAAE

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
SÃO MATEUS-ES**, torna público:

**PREGÃO PRESENCIAL SAAE/ SMA Nº.
0000010/2021.**

Identificação do TCEES: 2021.067e0100001.01.0007

OBJETO: Contratação de Empresa especializada, sob regime de empreitada, com mão de obra especializada, destinada a execução de serviços de manutenção com retirada, e limpeza e descida de bomba, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I deste edital (Termo de Referência).

ABERTURA: 26/08/2021 às 09:00 horas - Local SAAE.

Os interessados poderão adquirir o edital no Site: www.saaesma.com.br

Maria da Penha Pinheiro dos Santos
Pregoeira
Portaria 003/2021

Protocolo 697696

**Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento
Ambiental - SANEAR**

**SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO
AMBIENTAL- SANEAR**

AVISO DE SUSPENSÃO "SINE-DIE"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº167/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021

Objeto: prestação de serviços de elaboração, acompanhamento e renovação de laudos técnicos de Medicina e Segurança do Trabalho para um período de 12 meses, conforme termo de referencia anexo ao processo.

Torna público para conhecimento dos interessados, que foi **SUSPENSO "SINE DIE"**, o Processo Licitatório em epígrafe, para ajustes no Termo de Referência. Informaremos da continuidade do procedimento licitatório após a realização dos ajustes necessários.

Célia A. de Freitas Giuberti Grassi
Pregoeira

Protocolo 698925

legais, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO e AUTORIZO a locação de imóvel de terceiro destinando-se exclusivamente para aluguel social, em atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social com o locador MARCOS FERNANDES BARBOSA.

O valor global estimado da contratação de que tratamos é de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais).

Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2021.

LEONARDO PRANDO FINCO

Prefeito Municipal

Protocolo 698620

Marilândia

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL. Nº 040/2021

O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, cujo objeto é a FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE - COD CIDADES: 2021.046E0700001.02.0017. O edital encontra-se disponível no site www.marilandia.es.gov.br Data de abertura: 09h00min do dia 26/08/2021.

Marilândia, 13/08/2021.

Pedro de Alcântara Soares

Pregoeiro Oficial

Protocolo 698844

Ata Registro de Preço

Resumo da Ata de Registro de Preços

Proc.3350/2021

Pregão Presencial nº 035/2021

Ata de Registro de Preços nº 056/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Marilândia

CONTRATADA: VIAÇÃO MARILÂNDIA LTDA

Valor: 600.000,00

Vigência: 12 (doze) meses contados do dia de sua assinatura.

Marilândia, 13 de junho de 2021.

Giseli Rosalino Dias Tozzi Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 698875

Resumo da Ata de Registro de Preços

Proc.3350/2021

Pregão Presencial nº 035/2021

Ata de Registro de Preços nº 057/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Marilândia

CONTRATADA: MONTE VERDE TURISMO E LOCAÇÃO LTDA

Valor: 560.000,00

Vigência: 12 (doze) meses contados do dia de sua assinatura.

Marilândia, 13 de junho de 2021.

Giseli Rosalino Dias Tozzi Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 698890

Resumo da Ata de Registro de Preços

Proc.3576/2021

Pregão Presencial nº 034/2021

Ata de Registro de Preços nº 088/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Marilândia

CONTRATADA: MONTE AZUL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Valor: 1.309.907,20

Vigência: 12 (doze) meses contados do dia de sua assinatura.

Marilândia, 13 de agosto de 2021.

Augusto Astori Ferreira Prefeito Municipal

Protocolo 698899

Nova Venécia

Dispensa de Licitação

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL

MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA

PROCESSO Nº 551182/2021

DISPENSA Nº 012/2021

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº

2021.052E0500002.09.0011

RATIFICO os atos praticados no processo de Dispensa de Licitação e autorizo a locação de imóvel residencial para atender as necessidades advindas do isolamento e quarentena em decorrência do COVID-19 para acolhimento exclusivo de idosos que residem na Instituição de Longa Permanência de Idosos - ILPI (Casa do Vovô Augustinho Batista Veloso), conforme estabelecido no inciso X, artigo 24, da Lei nº 8.666/93, em nome de **VERA LUCIA MANETTE ARDISSON**.

Locatário: Fundo Municipal de Assistência Social - Município de Nova Venécia-ES.

Locador: VERA LUCIA MANETTE ARDISSON.

Valor Mensal: R\$ 700,00 (setecentos reais).

Vigência: 06 (seis) meses.

Publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Ação social de Nova Venécia, 13/08/2021.

HERILENY TERESA PRATTE DO NASCIMENTO BORGES

Secretária Municipal de Ação Social/Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Protocolo 698640

www.amunes.es.gov.br



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

extremos DE REGISTRO DE PREÇO X | Buscar no Espírito Santo X | Portal da Transparência de Nova Venécia X | Localmail - Caixa de entrada X | +

← → ↻ ↺ | novavenecia-esportaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=9 | Diário Oficial da União | Diário Oficial dos Municípios | Localmail - Caixa de entrada | Portal da Transparência | Prefeitura de Nova Venécia | CTG-i Administrado... | Lista de leitura

Apps Importado

Acesso à Informação

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA - ES

Compras ▼ Materiais e Bens ▼ Receitas ▼ Despesas ▼ Contas Públicas ▼ Repasses ▼ Pessoal ▼ Controle Interno ▼ Emergências COVID-19 ▼ Dicas

Licitações, Dispensas e Outros (Documentos)

Dispe dos documentos relacionados aos processos de licitação e aos afastados de licitação, como as dispensas e inexigibilidades. Licitação é o processo administrativo formal pelo qual a Administração Pública contrata serviços ou adquire produtos destinados à sua manutenção e expansão. Entre as modalidades de licitação desobriga a Administração Pública de realizar o procedimento licitatório e a dispensa de licitação é a contratação direta, mediante licitação dispensada ou licitação dispensável, ambos os processos conforme Lei de Licitações ou Lei Nº 666/1993.

Fuente: Tribunal de Contas da União e Secretaria de Controle Interno

Entidade
Todas as Entidades

Ano
Todos

Aplicar

Atualizar Configurar Imprimir Relatório Dados Abertos

Atenção: um cabeçalho de coluna aqui para agrupar por essa coluna

Arquivo	Periodicidade	Ano	Mês	Descrição	Documento	Tamanho	Publicado em
+	Não se Aplica	2021		DISPENSA 012-2021 FIMAS	DISPENSA 012-2021 FIMAS.pdf	0.42MB	16/08/2021

Insira o texto para pesquisar | Pesquisar | Limpar

20°C Nublado 16/08/2021





MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 013/2021



PROCESSO Nº 551182, DE 07 DE JULHO DE 2021.

DISPENSA Nº 012/2021

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2021.052E0500002.09.0011

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SENHORA VERA LUCIA MANETTE ARDISSON.

O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.167.428/0001-80, sediado na Avenida Vitória, nº 347, Centro, Nova Venécia-ES, designado abreviadamente como **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no CPF nº 062.162.746-19, residente e domiciliado neste Município à Rua Rosana, nº 265, Parque Residencial das Flores, e pela senhora **HERILENY TERESA PRATTE DO NASCIMENTO BORGES**, secretária Municipal de assistência social e, de outro lado a Senhora **VERA LUCIA MANETTE ARDISSON**, brasileira, inscrita no CPF nº 075.026.377-61 e da CI nº 1.918.598 SSP/ES, residente e domiciliada na Fazenda Vale Alegre, sn, Córrego da Areia, São Mateus/ES, CEP 29930-000, doravante designada abreviadamente de **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, Processo 551182, de 07 de julho de 2021, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem como objeto a **locação** de um imóvel residencial com estrutura física de alvenaria, composto por 03 (três) quartos, 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 01 (um) banheiro e 01 (uma) área de serviço situado à Rua Miguel Salvador, 212 – Bairro: Municipal I, Nova Venécia/Es. para atender as necessidades advindas isolamento e quarentena em decorrência da COVID-19, pelo período de 06 (seis) meses, conforme estabelecido inciso X, artigo 24 da Lei nº 8. 666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

2.1. O imóvel destina-se a atender as necessidades advindas isolamento e quarentena em decorrência da COVID-19.

2.2. Por razões de interesse público, poderá o **LOCATÁRIO** alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem a necessidade de autorização por escrito da **LOCADORA**, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao **LOCATÁRIO**.

2.3. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de

Vera Lucia Manette Ardisson

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

termo aditivo, autorizado pela Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência do presente contrato será de **06 (seis meses), a partir de 17/08/2021 até 17/02/2022**, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

3.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade para a administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3.4. Caso não haja interesse na prorrogação o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de prorrogação compulsória.

3.5. Esgotado o prazo de vigência deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independentemente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

3.6. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente locação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente.

3.7. É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes, não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

3.8. Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior, o LOCATÁRIO ressarcirá os LOCADORES o correspondente ao valor do aluguel, proporcionalmente ao período em que permanecer irregularmente no imóvel.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

4.1. Tendo em vista o laudo de avaliação do imóvel locado elaborado pelo LOCATÁRIO em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel mensal de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, perfazendo o total de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, podendo ser reajustado de acordo com a legislação vigente.

4.2. A LOCADORA anui expressamente com o resultado do laudo de avaliação mencionado nesta cláusula.

Kera Lucia mamato ardis...



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



4.3. Não está incluso no valor acima mencionado o pagamento das contas de água e energia elétrica, ficando por conta do **LOCATÁRIO** o pagamento dos referidos encargos.

4.4. O Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, será de responsabilidade da **LOCADORA** do imóvel.- O aluguel objeto da presente locação deverá ser pago à **LOCADORA**, através de depósito bancário, cujo valor será depositado no **BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 0556 - CONTA POUPANÇA Nº 23182-2**.

4.5. O **LOCATÁRIO** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidos pela **LOCADORA**, em decorrência de descumprimento contratual.

4.6. Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa do **LOCATÁRIO**, e o imóvel ainda servir para o fim a que se destinava, a este caberá pedir redução proporcional do valor do aluguel.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO:	070 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	001 - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
PROGRAMA:	0073- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE:	2.039- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
ELEMENTO DE DESPESA:	33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FICHA:	267
FONTE DE RECURSO:	1001000000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

6.1. A **LOCADORA** obriga-se a:

6.2. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

6.3. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

6.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

Lucia monette ardissan

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 6.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 6.7. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 6.8. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas;
- 6.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 6.10. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 6.11. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

7.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

- 7.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- 7.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 7.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 7.1.4. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 7.1.5. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 7.1.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

Nova Lucia manette ardi...

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



7.1.7. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

7.1.8. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto (se houver);

7.1.9. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

8.1. Com base no §3º do Art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

8.1.2. Modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada aos LOCADORES a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

8.1.3. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da LOCADORA.

8.1.4. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;
- b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE RESCISÃO

9.1. A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste

Kera Lucia marcelle ardissan

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

instrumento.

9.3. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

9.4. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente à culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.5. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.6. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

9.7. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

9.8. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

9.9. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.9.1. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Kera Lucia manetto codissani

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS

10.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias, para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

10.2 As benfeitorias necessárias, independentemente de autorização da LOCADORA, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que o LOCATÁRIO seja integralmente indenizado.

10.3. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária realizada pelo LOCATÁRIO, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

10.4. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removíveis sem causar danos ao imóvel realizadas pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, no percentual sobre cada parcela mensal, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes.

10.5. As benfeitorias voluptuárias, desde que autorizadas pela LOCADORA, serão indenizadas.

10.6. As benfeitorias voluptuárias não autorizadas pela LOCADORA não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pelas servidoras **Danielle Falcão Alves, matrícula 68.367 como titular e Andrevânia de Lima, matrícula 73819, como suplente**, nomeadas através de Portaria expedida pelo Gabinete do Prefeito, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e

Kera Lucia manette Cardissau

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.5 O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

12.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.3. Multa:

a) Moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



12.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.8. Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:

- Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011; e
- Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

13.2. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos no subitem anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-

Kera Lucia manetto Ordian

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.3. O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente à locação, por meio de Ordem Bancária, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada no presente processo.

13.4. O Pagamento poderá ser suspenso, no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o interesse do LOCARÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO DE LOCAÇÃO

14.1. A ordem de autorização de início da locação será expedida pelo Ordenador de Despesas, assim como suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

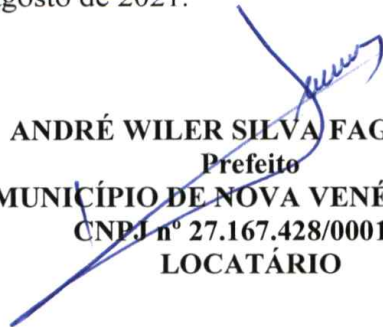
16.1. O presente contrato será publicado, em resumo no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, correndo a despesa por conta do Locatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, valor e forma, para que produza os efeitos legais.

Nova Venécia-ES, 17 de agosto de 2021.


ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
Prefeito
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ES
CNPJ nº 27.167.428/0001-80
LOCATÁRIO

Kera Lucia mandu Cardisrae

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



[Handwritten signature]
HERILENY TERESA PRATTE DO NASCIMENTO BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LOCATÁRIO

[Handwritten signature: Vera Lucia Manette Ardisson]
VERA LUCIA MANETTE
ARDISSON LOCADORA

[Handwritten signature]

Santa Maria de Jetibá

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 09/2021

Contratante: Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Processo nº 431/2021

Forma de contratação: Direta baseada no Art. 24, Inciso V, da Lei n.º 8.666/93

Contratada: Super Show Supermercados Ltda
CNPJ: 04.609.714/0001-52

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios.

Valor Global: R\$ 22.194,46 (vinte e dois mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos)

Vigência: 16/08/2021 a 15/08/2022

Dotação: 3.3.90.30.00000 Ficha 10

Santa Maria de Jetibá-ES, 05 de agosto de 2021.

ELMAR FRANCISCO THOM

Presidente da Câmara

Protocolo 700057

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia

CONTRATO Nº 012/2021- PROCESSO Nº
551182, DE 07 DE JULHO DE 2021.

DISPENSE Nº 012/2021

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº
2021.052E0500002.09.0011LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES,
POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIALOBJETO: locação de um imóvel residencial com
estrutura física de alvenaria, composto por 03
(três) quartos, 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 01
(um) banheiro e 01 (uma) área de serviço situado
à Rua Miguel Salvador, 212 - Bairro: Municipal I,
Nova Venécia/Es. para atender as necessidades
advindas isolamento e quarentena em decorrência
da COVID-19, pelo período de 06 (seis) meses.LOCADORA: VERA LUCIA MANETTE ARDISSON.
CPF: 075.026.377-61

Prazo de Vigência: 17/08/2021 A 17/02/2022.

Valor Total: R\$ 4.200,00

Data Assinatura: 17/08/2021.

Protocolo 700014

BALANÇO
PATRIMONIALPublique o balanço
da sua empresa no
Diário Oficial do ES.

27 3636 6945/6935



www.dio.es.gov.br

AD LONGO DA
NOSSA HISTÓRIA

JÁ MUD@MOS

DE NOME, SEDE E PROJETO
GRÁFICO. COM NOSSO MEIO DE
INFORMAR NÃO PODERIA SER

DIFERENTE.

DESDE 1890

O QUE FAZ O ESPÍRITO SANTO SE DESENVOLVER SAI PRIMEIRO AQUI

www.dio.es.gov.br



Câmaras**Vitória**

**REMARCAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº
011/2021
Processo Eletrônico nº 5867/2021**

A Câmara Municipal de Vitória, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que fica remarcado o recebimento e abertura das propostas do Pregão Presencial nº 011/2021 para o dia **16/09/2021, às 09:30hs**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial e segurança armada, diurna e noturna com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para plena execução dos serviços nas dependências e no entorno da Câmara Municipal de Vitória/ES.

A íntegra do Edital e todas as informações encontram-se a disposição dos interessados no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Vitória através do site: **www.cmv.es.gov.br**.

Inform. / esclarecimentos: E-mail: **cpp@vitoria.es.leg.br** Tel.: (27) 3334-4629.

Vitória, 03 de setembro de 2021.

IAGO NOVAES

Pregoeiro

Protocolo 710604

Entidades Municipais**Fundo Municipal de Saúde de João Neiva**

**RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
015/2021**

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de teste rápido para detecção qualitativa de anticorpos IGG/IGM anti-COVID-19 e teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativa específica Ag do COVID-19 em amostras de swab de nasofaringe. Para o item 01 foi declarada vencedora a empresa **OSTEOFIX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO ODONTOLÓGICO LTDA**, no valor total de **R\$ 79.800,00**. Para o item 02 foi declarada vencedora a empresa **WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA**, no valor total de **R\$ 69.000,00**.

João Neiva/ES, 03 de setembro de 2021.

Carlos Barbosa Pereira

Pregoeiro PMJN

Protocolo 710963

Fundo Municipal de Saúde de Vila Valério

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE
PREÇOS Nº 000009/2021 - PROCESSO Nº
001053/2021**

A Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, torna público o resultado do referido Pregão Presencial. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual**

aquisição de insumos para aferição de glicemia (lanceta e tira reagente), em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Vila Valério/ES. EMPRESAS VENCEDORAS A TEREM OS SEUS PREÇOS REGISTRADOS: HOSPIROBAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALRES LTDA no lote 2 no valor total de R\$ 13.050,00 e MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REP. DE PROD. HOSP. LTDA no lote 1 no valor total de R\$ 4.000,00. HOMOLOGAÇÃO: Em 03 de setembro de 2021. MAIORES INFORMAÇÕES: TEL. (027) 3728-1000.

Vila Valério/ES, 03 de setembro de 2021.

JAIME JULIANO VIEIRA

Pregoeiro Oficial

Protocolo 710759

Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia

CONTRATO Nº 012/2021-PROCESSO Nº 551182, DE 07 DE JULHO DE 2021.

DISPENSA Nº 012/2021

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2021.052E0500002.09.0011

Do extrato publicado no DIO caderno dos Municípios, página nº 06, dia 18 de agosto de 2021 - quarta-feira, protocolo 551182, referente ao contrato nº 013/2021.

Onde se lê: contrato 012/2021.

Leia-se: contrato 013/2021.

Protocolo 710802

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Itapemirim - IPREVITA

**CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO CARTA
CONVITE 001/2021**

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - IPREVITA, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, resolve, na melhor forma do direito, invocando o art. 49 da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes, **CANCELAR** a CC 001/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE REFORMA DA SEDE DO IPREVITA, por motivos de erro insanável no Edital e seus anexos, que tornou impossível sua retificação.

PROCESSO: 001/2021

Itapemirim, ES, 03/09/2021.

GEREMIAS SILVA DE GÓES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 710855

Consórcio Público da Região Polinorte do Espírito Santo - CIM Polinorte -

ERRATA - AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021, PUBLICADO NO DIA 03/09/2021, EDIÇÃO 25568, PÁGINA 97.

onde se lê: Serviços de Execução Indireta de Vigilância Desarmada.

Leia-se: aquisição de pneus, câmara de ar, protetor, válvula e roda.

Ibiraçu, 03 de setembro de 2021.

Joice Nunes Bufon - Pregoeira

Protocolo 710473

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AVENIDA MATEUS TOSCANO, 232 - FILOMENA - NOVA VENECIA - ES -
CEP: 29830-000 CNPJ: 14.414.077/0001-12 TEL: 2737529029 FAX:
2737529029 SITE: WWW.NOVAVENECIA.ES.GOV.BR



17/08/2021 10:48:54

Autorização de Empenho
Nº 000026/2021

17/8/2021

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	Proc. Admin. Nº	551182/2021
Local	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	Empenho	
Origem	Dispensa Nº 000012/2021	Contrato	000013/2021
Dotação	070001.0412200712.039.33903600000.10010000000	Ficha-Fonte	00267-1001000000
Fornecedor	VERA LUCIA MANETTE ARDISSON	CPF	075.026.377-61
Endereço	AVENIDA VITORIA, S/N - CENTRO - NOVA VENECIA - ES - CEP: 29830000	Telefone	0000000000

Detalhamento

locação de imóvel residencial para atender as necessidades advindas do isolamento e quarentena em decorrência do COVID-19 para acolhimento exclusivo de idosos que residem na Instituição de Longa Permanência de Idosos – ILPI (Casa do Vovô Augustinho Batis

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Desconto	Valor Total
00001		00000045	LOCACAO DE IMOVEL		MES	4,000	700,0000		2.800,00
Valor Total									2.800,00
Descontos Aplicados									-
Total Geral									2.800,00

Prazo de Entrega/Execução 15 dias corridos

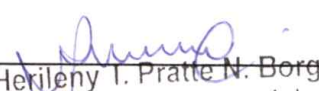
Condição de Pagamento A PRAZO

Local de Entrega SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

ATENÇÃO:

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) de cópia desta autorização ou preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação e Número, Número de Autorização, Número do Contrato (se houver).

Nova Venécia 17/08/2021 hh:mm:ss


Herileny T. Pratte N. Borges
Secretária Municipal de
Assistência Social
Decreto nº 15.863